



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64446.001540/2025-11

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2025 - DGP

1. Declaro ser possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do artigo 74 inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), pessoa jurídica de Direito Privado, especializada na prestação de serviços educacionais nos termos da legislação educacional vigente, para ministrar o Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública.

Curso	Regime	Qnt	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Forma de pagamento	Datas e Local do Evento
Participação no Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública, a ser realizado no período de 14 de março de 2025 à 14 de março de 2027, a ser ministrado pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) CATSER: Grupo: 929. Código: 12793. Aluno: Ten Cel HENRIQUE LOPES PORTO RODRIGUES.	Presencial	1	R\$ 90.728,00	R\$ 90.728,00	1 x R\$ 2.000,00 (taxa de inscrição) 24 x R\$ 3.697,00 (mensalidade)	De 14 de março de 2025 à 14 de março de 2027 Brasília - DF

3. **VALOR:** R\$ 90.728,00 (noventa mil setecentos e vinte e oito reais).

4. **PAGAMENTO:** NE, Liquidação da NF, Ordem bancária nas agências indicadas pelo prestador.

5. **PRESTADOR DO SERVIÇO:** Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) (CNPJ – 02.474.172/0001-22).

6. Ante o exposto, entendo cabível a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 74 inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021, para a contratação do Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública.

DECISÃO – Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do art. 74 inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021, para a contratação do Curso de Pós-Graduação, Stricto Sensu, Mestrado Profissional em Administração Pública, por intermédio da empresa do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

Brasília, DF, 11 de março de 2025.

TIAGO DE LIMA FERREIRA - Maj
Ordenador de Despesas do Departamento-Geral do Pessoal